



## REGULAMENTO

Regulamento Interno do Grupo de Trabalho de Leiloeiros Oficiais (Portaria MEMP n. 244, de 17 de dezembro de 2024)

### **Capítulo I** **Da Criação e Finalidade**

Art. 1º Este regimento tem a finalidade de orientar as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEMP n. 244, de 17 de dezembro de 2024, com a incumbência de estudar e revisar a Instrução Normativa DREI nº 52 que regulamenta, dentre outros assuntos, o ofício dos leiloeiros oficiais matriculados nas 27 (vinte e sete) Juntas Comerciais do Brasil, de modo a rever dispositivos que tratam do exercício da profissão, por se tratar de matéria relevante para o ambiente negocial do país.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar a atual redação da Instrução Normativa DREI n. 52, no que pertine ao ofício desempenhado pelos leiloeiros oficiais;
- II - Propor alterações que visem à atualização e melhoria da norma;
- III - Garantir a clareza, a legalidade e a efetividade das disposições que regulam a atividade dos leiloeiros oficiais, devidamente matriculados nas Juntas Comerciais.

### **Capítulo II** **Da Composição**

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por órgãos públicos e entidades que se relacionam aos profissionais, por seus representantes, consoante disposições contidas no artigo 2º da Portaria MEMP n. 244, de 17 de dezembro de 2024, compreendendo-se as seguintes entidades e órgãos:

- I – Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia – INNLEI;
- II – Sindicato dos Leiloeiros no Estado de São Paulo – SINDILEISP;
- III – Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro – SINDILEIRJ;
- IV – Sindicato dos Leiloeiros no Estado de Minas Gerais – SINDILEIMG;
- V – Sindicato dos Leiloeiros do Rio Grande do Sul – SINDILEIRS;
- VI – Federação Nacional de Juntas Comerciais – FENAJU;
- VII – Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – SMEPP.

Parágrafo único. Caberá a cada representante dos membros partícipes 01 (um) voto no cômputo das deliberações, inclusive o voto daqueles que estiverem no exercício da presidência e no da Secretaria-Executiva.

## **Capítulo III**

### **Da Organização dos Trabalhos**

Art. 4º A Presidência dos trabalhos competirá ao representante da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Presidência dos trabalhos será realizada pelo representante da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva será exercida pelo representante da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 6º Poderão ser destacados outros servidores dos órgãos públicos, a que se referem os artigos 4º e 5º do presente Regimento, a fim de que auxiliem no desempenho das atividades, inclusive elaboração de relatórios e demais documentos e atos necessários à consecução dos trabalhos.

Art. 7º Eventualmente, os integrantes poderão indicar profissionais de notório saber jurídico para realizarem estudos específicos e pontuais, que mereçam melhor esclarecimento, no decorrer da realização dos trabalhos.

§ 1º Caberá à Presidência avaliar a oportunidade e conveniência de aceitar partícipes, como convidados, que demonstrem interesse em acompanhar as reuniões, inclusive acerca da possibilidade de participação com direito a voz.

§ 2º Para a resolução de dúvidas jurídicas que decorram dos trabalhos, a Presidência poderá submeter, por despacho assinado, o assunto à CONJUR do MEMP para a emissão de parecer.

Art. 8º Nos termos da Portaria MEMP n. 244, de 17 de dezembro de 2024, o grupo de trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira reunião inaugural.

## **Capítulo IV**

### **Das Reuniões**

Art. 9º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Presidência.

§1º As convocações e demais comunicações realizar-se-ão por intermédio de endereço eletrônico, a ser informado e confirmado na reunião inaugural por seus detentores.

§2º Os membros poderão sugerir à Presidência assuntos para serem colocados na pauta, com antecedência de 5 (cinco) dias, a contar da data da reunião, cabendo à Secretaria-Executiva o controle e a organização prévia dos documentos.

Art. 10 As reuniões poderão ocorrer no formato híbrido, garantindo-se a comprovação de presença, mediante assinatura em lista, no formato físico ou digital.

§1º No início da reunião, a Presidência da Mesa deverá anunciar se todos os partícipes concordam com a gravação da reunião, com o fim de garantir a precisão na reprodução documental de manifestações e deliberações.

§2º Instalar-se-ão as reuniões com a presença do número inteiro subsequente à metade dos membros, ressaltando-se que, na ausência do titular, este será

representado pelo suplente.

§3º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez ao mês, conforme agenda ajustada entre os participes na sessão inaugural, devendo a pauta ser encaminhada com 10 (dez) dias de antecedência.

§4º A depender da necessidade, a Presidência poderá convocar reuniões extraordinárias, com o envio de pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 11 As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. No caso de empate nas deliberações, o voto do Presidente da reunião será considerado de minerva.

## **Capítulo V**

### **Das Atas**

Art. 12 Das reuniões serão elaboradas atas, podendo ser as principais ocorrências apontadas no formato resumido, com exceção das deliberações que deverão ser descritas com maior precisão, inclusive com a indicação dos votos que foram contabilizados para a sua validação.

Parágrafo único. Eventuais votos divergentes deverão ser, igualmente, descritos com precisão, com o fim de garantir a legitimidade das manifestações dos participes com direito a voz e voto.

Art. 13 Compete à Secretaria-Executiva a elaboração da minuta da ata de reunião e o encaminhamento, após comprovada ciência da Presidência, aos membros para aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização da reunião.

§ 1º A partir do envio da minuta da ata, os membros terão 2 (dois) dias úteis para impugnar o texto, sob pena de ser considerado aprovado, caso não haja manifestação no prazo ora assinalado.

§ 2º A ata, devidamente aprovada, deverá ser assinada digitalmente pelos representantes da Presidência e da Secretaria-Executiva e conter certificação da Mesa acerca da presença dos membros, inclusive fazendo referência à forma de comprovação de presença e contagem de quórum, seja na modalidade presencial, seja na modalidade virtual.

## **Capítulo VI**

### **Das Atribuições dos Membros**

Art. 14 Compete aos membros do GT:

- I - Participar ativamente das reuniões e discussões;
- II - Apresentar sugestões e contribuições para a revisão da Instrução Normativa;
- III - Colaborar na redação das propostas de alterações;
- IV - Manter a confidencialidade sobre assuntos discutidos que não sejam de domínio público.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 15 A participação dos integrantes deste grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

## **Capítulo VIII**

### **Do Relatório Final**

Art. 16 Após a reunião final, o Grupo de Trabalho deverá elaborar, no prazo de 10 (dez) dias úteis um relatório preliminar, contendo as propostas para a revisão e aperfeiçoamento da Instrução Normativa DREI n. 52, no que pertine ao ofício de leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o “caput” servirá de documento instrutório para que a Secretaria-Executiva formule, no prazo de 10 (dez) dias, nota técnica que dará base para minuta de novo ato normativo, se o caso, a ser submetido a consulta e audiência públicas, nos termos do Decreto n. 12.002, de 22 de abril de 2024.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Finais**

Art. 17 Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do Grupo de Trabalho, desde que a alteração seja aprovada pela maioria dos membros.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Flávia Regina Britto Gonçalves**  
Secretária-Executiva do Grupo de Trabalho  
Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração

**Maurício Juvenal**  
Presidente do Grupo de Trabalho  
Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (SMEPP)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 02/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Secretário(a)**, em 03/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51552946** e o código CRC **13F6C2DD**.